



II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITA	2.149.653	7,13
RECEITA PATRIMONIAL	20.568	0,07
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.129.085	7,06
RECEITAS DE CAPITAL	552.300	1,83
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	552.300	1,83
TOTAL:	2.701.953	
3 - INTRA-ORÇAMENTÁRIO:	0	0
4 - TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	2.701.953	8,96
TOTAL GERAL DA RECEITA (2+4):	30.164.918	

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	12.461.403	41,31
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.357.622	27,71
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.103.781	13,60
DESPESAS DE CAPITAL	12.786.058	42,39
INVESTIMENTOS	12.135.058	40,23
INVERSÕES FINANCEIRAS	84.000	0,28
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	567.000	1,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	554.392	1,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	554.392	1,84
TOTAL:	25.801.853	
1 - INTRA-ORÇAMENTÁRIO:	0	0
2 - TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	25.801.853	85,54

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	4.303.635	14,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.737.665	9,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.565.970	5,19
DESPESAS DE CAPITAL	59.430	0,20
INVESTIMENTOS	57.330	0,19
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.100	0,01
TOTAL:	4.363.065	
3 - INTRA-ORÇAMENTÁRIO:	0	0
4 - TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	4.363.065	14,46
TOTAL GERAL DA DESPESA (2+4):	30.164.918	



DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	%
01.001	CÂMARA DE VEREADORES	862.848	2,86
02.001	GABINETE DO PREFEITO	543.165	1,80
02.002	SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS	2.187.465	7,25
02.003	SECRETARIA DE AGRICULTURA	942.963	3,13
02.004	SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEB	3.559.291	11,80
02.005	SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - MDE	1.977.901	6,56
02.006	SEC. EDUC. E CULT - CULT.E DESPORTO	781.200	2,59
02.007	SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OUTROS	3.091.116	10,25
02.009	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.452.654	4,82
02.010	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	9.261.162	30,70
02.011	SEC. DE ÁGUA, ESGOTO E SAN. BÁSICO	587.696	1,95
02.012	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	554.392	1,84
TOTAL:		25.801.853	
1 - INTRA-ORÇAMENTÁRIO:		0	0
2 - TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:		25.801.853	85,54

II - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	%
02.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.363.065	14,46
TOTAL:		4.363.065	
3 - INTRA-ORÇAMENTÁRIO:		0	0
4 - TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:		4.363.065	14,46
TOTAL GERAL DA DESPESA (2+4):		30.164.918	

Art. 4º. A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 554.392,00 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º. O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo



tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º. Para execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O limite fixado no Inciso I deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I deste Artigo.

Art. 8º. As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



Paço do Gabinete da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-
PB, em 29 de Dezembro de 2020.

Kleber Fernandes de Medeiros.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito